



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 76, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa ampliar em mais 2 (dois) o quantitativo de servidores destinados à segurança institucional dos ex-governadores, bem como possibilitar que esses militares sejam integrantes da reserva remunerada. A proposta busca, primordialmente, garantir a integridade física dos ex-governadores do Estado, os quais, em decorrência da condução de políticas públicas e do enfrentamento de demandas complexas durante seus mandatos, podem permanecer expostos a riscos consideráveis mesmo após o término de suas funções, especialmente em áreas sensíveis, como a segurança pública.

Nesse contexto, a proposta apresenta uma solução fundamentada e responsável, utilizando-se do modelo estabelecido na Lei Federal nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “Dispõe sobre as medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.”. A referida legislação estabelece que, terminado o mandato, o Presidente da República tem direito a utilizar os serviços de 4 (quatro) servidores para sua segurança e apoio pessoal, 2 (dois) motoristas, além de prever o assessoramento de mais 2 (dois) servidores ocupantes de cargos em comissão. Dessa forma, a ampliação do quantitativo de servidores para a segurança dos ex-governadores de Rondônia encontra respaldo e simetria no ordenamento jurídico nacional, adequando a proteção estadual aos parâmetros de segurança já consolidados para ex-chefes do Poder Executivo Federal, garantindo, assim, a isonomia no tratamento da matéria.

É importante destacar que a alteração na legislação estadual não implica na criação de cargos, reenquadramento funcional, transposição ou ascensão entre carreiras, tampouco na equiparação automática de vínculos ou remunerações. O policial militar da reserva que optar por esse tipo de trabalho permanecerá inativo, sem vínculo com o serviço ativo, mas recebendo remuneração adicional pela segurança institucional destinada aos ex-governadores do estado de Rondônia. Portanto, a proposta não acarretará qualquer aumento de despesa, prevendo somente a possibilidade de ampliar a quantidade de militares para esse fim específico, uma vez que a ocupação dar-se-á mediante utilização de Cargos de Direção Superior ou gratificações de representação já existentes na estrutura da Casa Militar, observados os limites orçamentários e financeiros vigentes.

Em síntese, trata-se de uma medida que concilia a necessidade de proteção institucional com a responsabilidade fiscal, ao aproveitar a experiência de profissionais já qualificados pelo Estado, promovendo, assim, maior eficiência na gestão dos recursos humanos disponíveis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71379755** e o código CRC **53D72816**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.001981/2026-18

SEI nº 71379755



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.284,
de 26 de novembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, *caput*; art. 5º, da Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a segurança institucional destinada aos ex-governadores do estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica assegurado aos ex-governadores o direito à utilização de 2 (dois) veículos oficiais e de 8 (oito) policiais militares, sendo 6 (seis) destinados à segurança e apoio pessoal e 2 (dois) ao exercício da função de motoristas, todos lotados na Casa Militar - DSEG, em razão da expertise e da doutrina específica em segurança de autoridades..

.....

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, não haverá aumento de despesa, vez que o atendimento será feito com Cargos de Direção Superior ou gratificações de representação já existentes na estrutura da Casa Militar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º o § 3º, da Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 3º Os militares de que trata o *caput* poderão ser integrantes da Reserva Remunerada.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71379720** e o código CRC **09C81012**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.001981/2026-18

SEI nº 71379720



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
30/04/2026
Hora: 8:15
Andre Mes

MENSAGEM Nº 159/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.369/2026, que " Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2026.

Deputado Alex Redano
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.369/2026.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 2º, *caput*; art. 5º, da Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a segurança institucional destinada aos ex-governadores do estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica assegurado aos ex-governadores o direito à utilização de 2 (dois) veículos oficiais e de 8 (oito) policiais militares, sendo 6 (seis) destinados à segurança e apoio pessoal e 2 (dois) ao exercício da função de motoristas, todos lotados na Casa Militar - DSEG, em razão da expertise e da doutrina específica em segurança de autoridades.

.....
Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, não haverá aumento de despesa, vez que o atendimento será feito com Cargos de Direção Superior ou gratificações de representação já existentes na estrutura da Casa Militar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º o § 3º, da Lei nº 6.284, de 26 de novembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 3º Os militares de que trata o *caput* poderão ser integrantes da Reserva Remunerada.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO